

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 3 | Página: 93

Órgão: Ineditoriais/Partido Comunista do Brasil

RESOLUÇÃO CPN/CC/PCDOB Nº 1/2020

Dispõe sobre as Convenções Eleitorais Municipais, para escolha e substituição dos candidatos aos cargos eletivos e a deliberação sobre coligações para as eleições municipais de outubro de 2020.

A COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL do COMITÊ CENTRAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de sua atribuição prevista no inciso I, do art. 23, do Estatuto do PCdoB e na alínea "b" do art. 3º do Regimento Interno do Partido Comunista do Brasil, tendo presente o disposto no inciso VI, do Art. 22, do Estatuto partidário, o § 1º do art. 7º e o art. 8º, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - A escolha dos candidatos(s) e a deliberação sobre coligações para o pleito municipal compete às Convenções Eleitorais Municipais, "ad referendum" do Comitê Estadual, nos termos do disposto no Art. 29 do Estatuto do PCdoB.

Parágrafo único. Caso o Comitê Estadual não referende a escolha dos(as) candidatos(as) e/ou a deliberação sobre coligação, no todo ou em parte, de que trata o caput deste artigo, este órgão estadual de direção partidária deverá decidir sobre o aspecto não referendado, escolhendo o(a) ou os(s) candidatos(as) que for necessário, e deliberar sobre coligação, adotando as providências necessárias para implementar suas decisões pelo Comitê Municipal.

Art. 2º - A Convenção Eleitoral Municipal será convocada pelo Comitê Municipal e deverá ser realizada entre os dias 20 de julho e 5 de agosto de 2020.

§ 1º - O registro dos candidatos(as) e coligações só poderá ser requerido após o Comitê Estadual ter referendado as decisões das Convenções Eleitorais Municipais, realizada no período de que trata o caput deste artigo, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A substituição de candidatos ou de coligação, conforme previsto em Lei, será decidida em reunião plenária e extraordinária do Comitê Municipal ou de sua Comissão Política, ad referendum do Comitê Estadual.

Art. 3º - A Convenção Eleitoral Municipal será aberta e instalada pelo Presidente do Partido no Município, e na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 4º - A Convenção Eleitoral Municipal é constituída pelos membros do Comitê Municipal, como Delegados natos e por Delegados indicados pelas Assembléias de Base e Conferências Distritais, respeitado o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada gênero.

Art. 5º - A Convenção Eleitoral Municipal constituir-se-á de delegado(a)s indicados(as) pelas Assembléias de Organizações de Base, de acordo com critério numérico de proporcionalidade para a indicação de delegado(a)s à Convenção Eleitoral Municipal, estabelecido pelo Comitê Municipal.

§ 1º - Nos municípios onde a militância partidária não estiver completamente organizada em Organizações de Base, os Comitês Municipais deliberarão sobre a forma de indicação dos Delegados para a Convenção Eleitoral Municipal.

§ 2º - A Convenção Eleitoral Municipal instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus(suas) Delegados(as) eleitos(as).

Art. 6º - Participarão da Convenção Eleitoral Municipal com direito a voto os que se filiarem ao Partido até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 7º - Os Comitês Estaduais e Municipais, poderão dispor sobre normas complementares às previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Os Comitês Municipais deverão apresentar à Convenção Eleitoral Municipal, proposta de coligação para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito e lista dos candidatos aos pleitos majoritário e proporcional.

Art. 9º - A proposta de coligação para Prefeito e de candidatos será aprovada se obtiver a maioria simples de votos dos presentes, em votação aberta, única e intransferível, conforme previsto no Art. 18 do Estatuto do PCdoB.

Art. 10º - Havendo necessidade política, a Convenção Eleitoral Municipal poderá delegar ao Comitê Municipal ou à sua Comissão Política, a atribuição de decidir sobre a coligação e aprovar os nomes dos candidatos, ad referendum do Comitê Estadual.

Art. 11º - A Convenção Eleitoral Municipal será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com data, local e horário que melhor atendam às finalidades a que se destina, a critério do Comitê Municipal.

§1º - O edital de convocação da Convenção Eleitoral Municipal, contendo dia, local, hora e a pauta, será afixado na sede do Partido, quando houver, e quando possível, será publicado em órgão da imprensa local, bem como será amplamente divulgado nos meios de comunicação partidária, quando houver, em especial, na página eletrônica do PCdoB na rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser encaminhada convocação pessoal a cada filiado(a) ou delegado(a), conforme o caso, utilizando-se de aplicativos de comunicação.

Art. 12º - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Municipal conterá, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes assuntos:

I - Discussão e deliberação sobre candidaturas majoritárias:

a) Se haverá candidatura própria para Prefeito e Vice-Prefeito;

b) Se haverá coligação e com quais Partidos Políticos e o nome da coligação;

II - Discussão e aprovação dos nomes dos candidatos a Vereador e Vereadora, que concorrerão ao pleito de outubro de 2020.

Art. 13º - Do número de vagas resultante das regras previstas para as Câmaras Municipais de Vereadores, cada Partido Político preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Art. 14º - Da Convenção Eleitoral Municipal lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:

I - Relação dos participantes, com suas respectivas assinaturas;

II - Identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção Eleitoral Municipal;

II - Local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;

III - Síntese dos debates havidos;

IV - Deliberação sobre participação em coligação com outro ou outros partidos políticos para eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, indicando o nome dos candidatos, o nome da coligação e a relação dos partidos políticos que integrarão a coligação, caso estes aspectos já estejam definidos;

V - O nome do candidato a Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) e a relação dos candidatos a Vereador e Vereadora, aprovados na Convenção Eleitoral Municipal, o nome completo do candidato e da candidata, o nome com o qual concorrerá e será indicado na urna eletrônica, bem como seu respectivo número partidário, inscrição eleitoral, inscrição no CPF e o gênero;

VI - Os poderes expressos dos(as) delegado(a)s ao Comitê Municipal, se for esse o caso;

VII - As assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos Trabalhos;

§ 1º - A ata será lavrada ao término da Convenção Eleitoral Municipal, em livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado o já existente, ou ainda serem usadas folhas timbradas e numeradas, rubricadas pelo cartório eleitoral, ainda que avulsas, bem como no módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex);

§ 2º A ata de que trata este artigo e a respectiva lista de presença na Convenção Eleitoral, deverão ser publicadas em vinte e quatro horas após a realização da Convenção Eleitoral, no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas, de acordo com o disposto no art. 6º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 15º - Os Comitês Municipais Provisórios exercerão todas as atribuições conferidas aos Comitês Municipais.

Art. 16º - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto, ou nesta Resolução, serão regulamentados pelo Comitê Municipal.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser submetida ao referendo do Comitê Central do PCdoB em sua primeira reunião após sua aprovação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL DO COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO
COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.